

26 Maço 96 3500969
1919



JUIZO MUNICIPAL

DO
TERMO DE ARAGUARY

Estado de Minas-Brasil

Ouroamento
dos bens deixados por falecimento de

0049126-52.2015

D. Rita Maria do Nascimento

Onofre J. de Andrade

O Escrivão do 1º. Officio

Joaquim Magalhães

Autuação

Aos dezessete dias do mes de Janeiro do

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e

(dez) vinte (1920) nesta cidade de Araguary, em meu cartorio autuo

o petição e agravamento

que adiante se segue: Eu, Faddeu Pôssos, escrivão
fumamentado, o verei.

21

~~D. Dr. Dr. Luis Municipal~~

0049126-52.2015

D. a. como repor. Araguary, 00-1-1920.
Maurício Villalba.

D. ac. 1.º Ofício. Araguary, 12 a Janerio de 1920. 26
H. Gonzaga.

Dij Onofre Jorge de Olustrade, Lavorador residente no Distrito desta cidade, que no dia 11 de agosto do anno p. passado faleceu sua mulher d. Rita Elvira do Olustrade, deixando os seguintes herdeiros:

Edmundo, de 13 annos de idade
Orsina, de 8 annos de idade
Maria, de 7 annos de idade
Graciela de 6 annos de idade
Edmundo, de oito annos de idade.
Pensão os seguintes os bens do seu casal:

Tres alqueires, mais um quarto, de cultura de 2^o, já suado e araguaado, contendo um rancho em ruas de terra, situados na fazenda do "Capelló", Distrito desta cidade, dividindo com Onofre Jorge de Olustrade, Guerino Jorge de Olustrade e Pedro Rodrigues de Oliveira, e aos quais dá o valor de quinhentos mil R\$ (500.000) Mais tres partes da metade de dois alqueires "providiviso" entre 8 socios, sendo uma parte por herança de seu

pincado sagro fado Bgidoro Pereira de Lanz
za e duas por compra a Joaquim Perei-
ra na Langa e que estes se Costa e suas
descendentes, sendo situados também
nunca dito fajardo so "Capello" e dividindo
com o Sr. Joaquim Freire Gonçalves e Pe-
si Alves de Regoende.

Que o espólio não tem dimensões nem
alturas e nem profundas e que todos
os herdeiros residem com o Suplicante.
Requer a V. Ex.ª que manda citar o col-
lector e o Dr. promotor de justica para
no dia, lugar e hora que designar nel-
reun a juiz dizer sobre estes delbras
eis e requerer o que estes concuerden, pe-
rda de revelia, e no mesmo dia assis-
tirem a partilha.

P. a V. Ex.ª deferimento, sendo es-
ta distribuição e divida

E. R. alle.

Em tempo -

Dá ás ditas trez partes o valor de 150 pesos

Oraquary,
O pr^oº. dia de Jun^o, 1920
O pr^oº. dia de Jun^o de 1920





CARTORIO DO 1º OFFICIO

ARAGUARY

E. DE MINAS



JOAQUIM MAGALHÃES

1º. Tabellão

OFFICIAL DO REGISTRO GERAL E DE HYPOTHECAS

Estados Unidos do Brasil

Lº 23. Fls. 86 - Traslado 10.

PROCURAÇÃO bastante que faz Quogre Jorge de
Andrade, sua forma abaixo.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e oito dias do mes de Janeiro, nesta cidade de Araguary, comarca de mesmo nome, do Estado de Minas Gerais, em Cartorio,

perante mim, Escrivão, compareceu como outorgante Quogre Jorge de
Andrade, lavrador, domiciliado no distrito desta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nos termos de direito nomea e constitue seu bastante procurador ao Dr. Francisco Antônio Camarano, Advogado, residente nesta cidade, ao qual confere amplos e ilimitados poderes, especialmente para requerer e promover perante o juizo competente todos os termos e actos do andamento dos bens deixados por falecimento de sua fíead, d'ugo sua mulher J. Rita Maria do Rosário, podendo assinuar termos de compromisso de inventariante, autos e mais tudo que necessario for, para o dito

fin; receber intimações, enfim concorde ao dito
procurador todos os poderes em lei permiti-
dos, inclusive o de dar título de herdeiros, des-
crever os bens e fazer tudo quanto for ao bom
desempenho deste mandado e substabelecer
esta, se me convier.

Aoquaconferepoderes amplos e illimitados para o fôro em geral, para, em seu
nomese presentefosserequerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo
ou tribunal, tanto em primeira como em segunda instancia; propondo, como autoras acções
que tiverdireito, mesmo que versem sobre bem de raiz; defendendo como réoas que
lheforem propostas, acompanhando-as em todos os termos e incidentes até superior alçada;
assignando autos, termos, articulados, razões, allegações e outros quaequer actos judiciaes; in-
terpondo e acompanhando quaequer recursos; requerendo inventarios, arrolamentos, homologações,
sequestros, embargos e habilitações; produzir provas, offerecer documentos; fazer registrar docu-
mentos, assignando os respectivos extractos; recorrer, agravar, appellar e embargar, pedir pre-
catorias; exames de livros, conferencias de contas; requerer fallencias, assistir e deliberar em
concordatas; emfim defender seus direitos pela melhor forma possivel; podendo dar cumprimento
ao que lhefor reommendado em cartas ou telegrammas, que sendo preciso, serão conside-
rados parte integrante desta, relevando-odo encargo de satisfação que o Direito outorga.
Assim o dissedo que lavrei este instrumento que lido em voz alta e achado conforme per-
ante as testemunhas a tudo presentes:

João Bernandes Celho e
Joaquim Muñiz de Resende aceitaram e
assingram, assinando o rigo do autor Juan
te por mais saber escrever, Francisco Muñiz de
Resende. Eu, Eugénio Maia, observante
julamentado, o escrevi. Eu, Joaquim Ma-
ealhão Tabellão. Que a subscrei e assi-
gno. Joaquim Margalhão. Francisco
Muñiz de Resende. João Bernandes Celho.
Joaquim Muñiz de Resende. (sobre dois
mil reis de sellos federaes). Eu, Joaquim
Margalhão, tabellão e alfaior, sei-
lçor, e assinou em preâmbulo a
sua firma. 
Joaquim Margalhão

Termo de compromisso do arrolante.
 Nos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano
 de mil novecentos e trinta, nascido
 daar de Araguari, em cartório, onde se
 achava o Meritíssimo Doctor Luiz Muniz
 pel Joaquim Martins Villalba Arrolante,
 perante o arrolante Joaquim Lalla Andrade
 de representado por seu procurador o
 advogado Doctor Francisco Antônio Ca-
 malau, aquele o dito fui deferiu e com-
 primiu do lei e encalhou que o bem
 efilmente servir de arrolante dos bens fin-
 caos por falecimento da sua mulher.
 Rita Maria do Nascimento, declarando
 o dia e lugar que a mesma faleceu, se
 tinha feito alguma disposição testamenta-
 ria, quais os bens e bens que ficaram
 para finalmente que declarasse tudo
 mais que fosse necessário e que bens da
 boa ordem do arrolamento. E sendo
 por elle aceito o compromisso, declarou
 que sua mulher faleceu no distrito da
 sua cidade ignorando o dia e mês do seu
 falecimento, sem testamento, deixando
 os filhos, cujos nomes e idades declaro-
 rão no acto de arrolamento e que
 os constantes na petição inicial e promet-
 tia declarar mais tudo que necessário
 fosse a bem da boa ordem do arrolamento.
 E para constar haver este termo que vos
 assignado. Eugenio Maia, escrevendo
 para certidão, que o e servio.
 Joaquim Martins Villalba Andrade

~~Franquida e de sua Cidade~~

Certidão.

Certifico que intimei neste cidadão, o
vivo inventariante, via pessoa de seu
procurador Doutor Francisco Antônio
~~Cacuara e os Srs. Doutor Promotor inter-~~
ino e Collector Estadoal para os dias vinte
e dois do corrente, ás quatorze horas em
Castorin, assistiu a partilha do presente
arrolamento, no que ficaram bem fixi-
ados e daquele Bragança, azenove de
janeiro de mil e novecentos e vinte.

O escrivente, Eugenio Macia.

O escrivão,

Acto de conciliacão e partilha.

No anno de mil e novecentos e vinte,
aos vinte e dois dias do mês de Janeiro,
neste cidadão de Bragança em Castorin,
onde se achava o Maximino Lui Muni-
cipal, Doutor Joaquim Martins Vieira
de Andrade, juiz presidente por seu pro-
curador Doutor Francisco Antônio Camu-
rao, o Doutor Promotor interino e Collector
Estadoal, para o fim de se proceder ao arro-
lamento e partilha dos bens ficados pelo fol-
lecionamento de D. Rita Maria do Nascimento,
o que teve lugar pela manhã seguinte:
Achou-se Lui que os bens importavam em
650.000 seiscentos e cinqüenta mil reis. Achou
mais que dividido este quantia deve
uma parte igual, cabe ao vivo arrolan-

te, a quantia de trescentos e vinte e cinco mil
 reis, (de sua meação). Achou finalmente que 325.000
 subdividida está, importancia seu cinquenta
 tas ereas, cada erea herança a quantia
 de sessenta e cincos mil reis. Assim calcula, 65.000
 da apartilha, foy o Juiz os seguintes pagamentos:
 Pagamento que se faz ao viuwo Ouro Preto - oufe-
 os Andrade, de sua meação na importan-
 cia de trescentos e vinte e cincos mil reis. Ha 325.000
 verá para seu pagamento: No valor de trés
 alqueires, mais oito novos, ou terras de cultura,
 de segunda sorte, estragadas, contendo dentro
 das mesmas, um paunch em mau estado,
 situadas na fazenda do Capello, distrito
 desta cidade, divididas com José Jorge de An-
 drade, Querino Jorge de Andrade e Pedro Rodrigues
 que de Oliveira, avaliados por quinhentos
 mil reis, somente a quantia de trezentos
 e vinte e cincos mil reis. Pagamento que 325.000
 se faz ao orphão Antônio, cope trés alqueires de Antônio-
 crado, de sua legítima, na importancia
 de sessenta e cincos mil reis. Haverá 65.000
 para seu pagamento: No valor dos trés
 alqueires de terras de cultura de segunda
 sorte, estragadas, contendo dentro das mes-
 mas um paunch em mau estado, situadas
 na fazenda do Capello, distrito desta cidade,
 divididas com José Jorge de Andrade, Querino Jorge
 de Andrade e Pedro Rodrigues de Oliveira, avali-
 ados por quinhentos mil reis, somente a
 quantia de trinta e cincos mil reis. Haverá 35.000
 finalmente no valor de trés partes na metade
 de de dois alqueires de terras "pro indiviso," ou

tre oito socios, sendo uma parte havida
por herança de Linoas João Isidoro de Lou-
ga e duas por compra de Joaquim Perei-
ra de Louga e outros, situados na mesma
fazenda e divididos com Antônio Jorge
Gonçalves e São Alves de Rezende, avaliadas
por cento e cincuenta mil reis, somente

30.000 a quantia de trinta e cinco mil reis. Hui-
teirado. - Paganento que se faz á orphã
Maria - Maria, com oito annos de edao, de sua
legitima na importancia de sessenta
65.000 e cinquenta mil reis. Havia para seu pa-
gamento: No valor dos treis alqueires de
terrás (mais ou menos) de cultura de segundo
sorte, estragadas, contidas dentro das mesmas
margadinhos em seu estado, situadas
na foz da Capela, distrito desta cidadem,
divididas com José Jorge de Andrade, Enri-
co Jorge de Andrade e Pedro Roenigues de Olí-
drio, avaliadas por quinhentos mil reis,
somente a quantia de trinta e cinco mil
35.000 reis. Havia finalmente no valor das par-
tes na medida de dois alqueires de terras,
"pro indiviso" entre oito socios, sendo uma
parte havida por herança de Linoas João Isidoro
de Louga e duas por compra de Joaquim Pereira
de Louga e outros, situados na mesma fazenda
e divididos com Antônio Jorge Gonçalves e São
Alves de Rezende, avaliadas por cento e cincun-
cunto mil reis, somente a quantia de
30.000 trinta e cinco mil reis. Hui-
Maria - se faz á orphã Maria, com sete annos de edao,
de sua legitima na importancia de sessenta

8

e cinco mil reis. Haverá para seu pagamento: 65.000
No valor dos três alqueires, mais ou menos de
terra de cultura de segunda sorte, extragadas, con-
tendo dentro das mesmas um valado em
mau estado, situados na freguesia do Capelo,
distrito de Braga, divididos com José Jorge
de Andrade, Querino Jorge de Andrade e Bento Ro-
drigues de Oliveira, avaliados por quinhentos
mil reis, somente a quantia de trinta e
cinco mil reis. Haverá finalmente no valor 35.000
dos três partes na metade de dois alqueires
de terra, "pro indiviso", entre oito sócios, sendo
uma parte havida por herança do falecido José
Isidoro de Souza e duas por compra à Joaquim
Pereira de Souza e outros, situados na dita frega-
da e divididos com Antônio Jorge Gonçalves
e José Alves de Rezende, avaliados por cento e cin-
quenta mil reis, somente a quantia de trinta
mil reis. Intérado. - Pagamento que se 30.000
faz à orphã Graciela, de seis anos, neta de Graciela
de, de sua legítima na importância de
sessenta e cinco mil reis. Haverá para 65.000
seu pagamento: No valor dos três alquei-
res, mais ou menos, de terras de cultura
de segunda sorte, extragadas, contendo dentro
das mesmas um valado em mau estado,
situados na freguesia do Capelo, distrito da
cidade, divididos com José Jorge de An-
drade, Querino Jorge de Andrade e Bento Ro-
drigues de Oliveira, avaliados por qui-
nhentos mil reis, somente a quantia
de trinta e cinco mil reis. Haverá para 35.000
seu pagamento: No valor, digo, Haverá fi-

realmente no valor das treis partes de terras
uma metade de dois alqueires, "pro inviso"
entre oito socios, sendo uma havida por
heranca do fidalgo Joao Leitores de Souza e dos
as por compra á Joaquim Pereira de
Sousa e outros, situadas na dita fazenda
e divididas entre Antônio Jorge Gonçalves
e José Alves de Resende, avaliadas por
cento e cincuenta mil reis, somente
30000 a quantia de trinta mil reis. Testem.
Tuna.

Tuna. Pagamento que se faz á orphão Tuna de
sete vezes de cada, da sua legitima na au-
portancia de sessenta e cinco mil
65000 reis. Haverá para seu pagamento:
No valor dos tres alqueires, mais ou menos,
de terras de cultura de segunda sorte, estrago-
das, contendo dentro das mesmas um ran-
cho em cuja estada, situadas na fazenda
do Capello, distrito desta cidade, divididas
entre José Jorge de Andrade, Eusébio Jorge
de Andrade, e Pedro Rodrigues de Oliveira,
avaliadas por quinhentos mil reis, somam-
35000 te a quantia de trinta e cinco mil reis.

Haverá finalmente no valor das treis partes,
(de) uma metade de dois alqueires de terras, pro-
vidiso, entre oito socios, sendo uma parte
havida por heranca do fidalgo Joao Leitores
de Souza e outros por compra á Joaquim
Pereira de Souza e outros, situadas na mes-
ma fazenda e divididas entre Antônio
Jorge Gonçalves e José Alves de Resende,
avaliadas por cento e cincuenta mil reis,
30000 somente a quantia de trinta mil reis.

Intendado. Foi assim feito este por
tista, mandou o Juiz lavrar este auto
que assina com o procurador do anolau
te. Dr. Pimentel intendente Collector. Este
auto é marcado aos interessados o prazo
de quinze dias, que decorrerá em Car-
tariz, para requererão que lhes couvier.
Eu, Eugenio Maia, escrevente pormen-
tado, que o escrevi. Eu. Jor-
ginho Magalhães. Testemunha
p. parte daqui.

José Joaquim Faustino Lillela de Andrade.

Franzisco Cláudio Rosanovacino

Brasileiro Magalhães da Silveira.

Silbertino Magalhães.

Conclusão.

Aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos
e vinte faço estes autos conclusos ao Mui-
tissimo P. Juiz Municipal e lavro este. Eu, Eug-
enio Maia, escrevente, o escrevi.

Conclusos.

Contador, sellam e preparam, dezenas o
collector (sobre a conta, a conclusão)

Araraquara, 27-1-1920

Autógrafo Lillela.

O
Pata.

No dato supra recebi estes autos lavro
este. Eu, Eugenio Maia, escrevente, escrevi.

Revisada?

188182

No dato pach. faço remessa destes au-
tos ao Sr. Collector, ouço, Colectador, Cap.º
Horacio Deuts Gouzago, clavo este.
Ex, Eugenio Maia, escrevente, perosso.

Recuettidos.

Conta

Ao Exmo. Srx. Dr. Juiz Municipal

Sentença	34	11500	11850
Compramissro g. 4	50	1250	

Ao Sr. Collector

Pesquisa seguinte	4100	2100	2100
-------------------	------	------	------

Ao Estado

Cartas judiciares	3,450	61050
Tarifa de viacao	1100	

Sello de 5 réis mas 2	2100	61050
Tarifa de viacao	1100	

Imposto de 3% em balsa recta sobre 325 reais, a quantia a 91450	10832
Adicionais	

Tarifa de viacao	1a75	1800
Sello da guia e do Talao	1800	

Imposto territorial a ser aplicar-se.

Ao Escrivão Cap.º Magallan

Intimação	1100	28,940
Termo de compramissro g. 4	2100	

Intimação	140	28,940
Auto e taxa da partilha	9144	

Termos de 300 3 mais 6	21400	28,940
Guia p.º o impoto esello	2500	

Certidão final	2100	28,940

Ao Advogado Sr. Dr. Camarano

Peticão inicial estal Recebi - Caucareus	81500	581842

segue-se 2

Transporte. 58,842

Aa Contador

Distribuicão

Conta

2,000

5,000

7,000

Reis - 65,842

Araguary, 28 de Janeiro de 1920.

O Contador, Henrique Bento Gonçalves

O

Pata.

No data supra recebi estes autos
e laoro este. Eu, Eugenio Maia,
escrevente, o escrivo.

O

Pe Vista.

Eu seguiria faz estes autos
com o visto do Dr. Collector. Colleto o laoro
este. Eu, Eugenio Maia, escreven-
te o escrivo.

Ceger vista.

Nada tenho a reclamar sobre
a conta, o imposto ferro-
rial esta pago.

Araguary, 28 de Janeiro de 1920.

O Collector,
Sibertino Magalhães.

O

Pata.

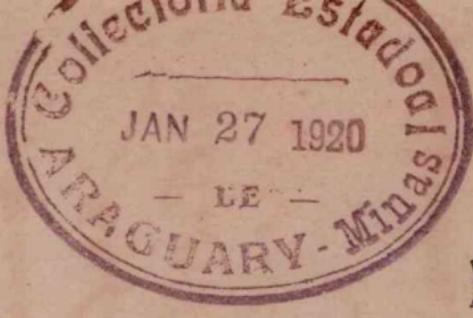
No data supra recebi estes autos
e laoro este. Eu, Eugenio Maia,
escrevente, o escrivo.

O
peça.
Vae o Dr. Eugenio foge de Araraos,
decreto inventariedade, o Collectoria
Estava no astaçadeas, pagar os im-
postos de transmissao "Causo-mortis",
sobre a quantia de 325.000,00 reais
que em linha recta, deixada por
P. Rita Maria do Nascimento, fal-
tada no distrito de São João, e os
seus filhos; recolher o importuniado
sellos e pagar os encargos
ao Collector, conforme a conta
retirar. Araguari, 28 de Junho de 1920
O Escrevente, Eugenio Maia.



A
O Escrevente,
Eugenio Maia.

Juntada:
Na data supra juntos estes
autos o talor fazeante,
elaborante Eu, Eugenio
Maia, escrevente, do
escrevendo.



N. 45

Renda do Estado de Minas Geraes

m D
EXERCICIO DE 19²⁰

A folhas do caderno de receita fica debitiada ao Collector *Jubelino Roaga-Maes* a importancia de dez mil vinténs, 32 reis Rs. 10\$832
recebida de *Quíbu Jorge de Andrade* pelo imposto de ^{3%} "causa-mortis", add.
e t. v. sobre 3254000 de heranca
em desaba fada deixado por *J. Rita Maria do Nascimento*, á sua
filha.

Collectoria estadual de *Araguaína*
ref. 28 de Janeiro de 19²⁰
O Collector, *J. Maia Machado*
O Escrivão, *C. J. L. C.*



1º

Conechusad.

Na data supra, digo, petro. Faco estes
autos conechados ao Exmo. Dr.
Municipal el lavoro este.
Eu, Eugenio Maia, escrevem.
O escrevi.

Conechados (G 1750).

Vaticato.

Julgue por sentença o presente auto de audi-
lamento e partilhas, para que as mesmas fonda-
gadas e seus effets. Por isto, interponho a minha
autoridade judicial, por que esta se cumprir. Costas
por rata. P. Intim. se.

Araguary, 29 de fevereiro de 1920.

Joaquim Furtado Vilela de Andrade

Pata.

Na data supra recebi estes autos e
lavoro este. Eu Eugenio Maia, escrevem.
te, o escrevi.

Publicação.

Em seguida, em cartorio, publiquei a
sentença supra e lavoro este. Eu, Eu.

quinto Maio, escrevente o escrevi.

Certidão.

Certifico que intimei as partes e interessados do presente acolamento, de todos os conteudos da sentença retro, as quais ficam para seu conhecimento e observação. Araguaia.
30 de Janeiro de 1920. Escrivente,

Eugenio Maia.
Escrivão, Joaquim Dragatass